

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 17/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre aprovação do brasão e da bandeira do Município e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI N.º 156, de 03 de outubro de 1969.

(Aprova o brasão e a bandeira do
Município e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Ficam aprovados como símbolos do Município de Votorantim, o brasão e a bandeira anexos e esta Lei.
- Artigo 2º - As cores oficiais do Município são o azul e o amarelo, contidos em seu brasão.
- Artigo 3º - A partir da data de publicação desta Lei, os impressos oficiais dos órgãos Municipais deverão ser substituídos, gradativamente e de acordo com as necessidades, por outros que contenham o brasão estampado à frente da denominação do órgão de governo.
- Artigo 4º - O uso dos símbolos Municipais será subordinado às disposições legais vigentes.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Votorantim em 03 de outubro de 1969 – V Ano da Emancipação.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MESSIAS SKIF
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 58 /69 - C.M.

Votorantim, 12 de junho de 1969.

Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, dispondo sobre a adoção - de símbolos Municipais. Tal faculdade está contida no § 3º do - Artigo 1º da Constituição do Brasil, que permite aos Municípios a adoção de símbolos próprios.

O brasão proposto nasceu de sugestão - formulada pelo extinto Dr. Menezes Drummond, do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de São Paulo, tendo sido completada, recentemente, por estudos realizados por esta própria Prefeitura, auscultando cidadãos ilustres do Município.

A bandeira proposta encerra, em parte, sugestão feita pela Enciclopédia Heráldica Paulista, adaptada, - no entanto, ao modelo, ou melhor, ao brasão proposto nesta oportunidade.

A proposta adoção dos símbolos anexos foge, completamente, às improvisações ou modelos que não correspondem às normas da Heráldica. Assim, o brasão deve simbolizar, deve traduzir simplesmente o nome do Município que, como sabemos, teve origem na expressão "Voturati", provindo, talvez de - "itu" (cascata), "ra" (coisa semelhante) e "ti" (brancura), ambas do tupi-guarani e que, pela composição da palavra, equivaleria a "Cascata Branca", nome que certamente foi dado à cachoeira que existia no Itupararanga, por causa da brancura de suas espumas, segundo estudos de historiadores.

Da descrição do brasão e da bandeira - poderão Vossa Excelência e os Nobres Vereadores, analisarem me-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º _____

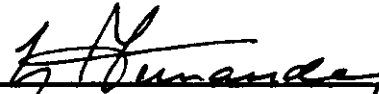
fls. 2

melhor das justificativas que nos levaram à proposição dos referidos símbolos.

Acrescentamos, nesta oportunidade, - que seria desejável pudéssemos, Câmara e Prefeitura, apresentar à população desta cidade os nossos símbolos Municipais, - em meio às festas populares programadas para o correr deste - mês de junho, quando se espera reviver as grandes festas que, no passado, tornaram Votorantim conhecida além fronteiras.

Assim, apelamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores para que manifestem-se a respeito em - tempo breve, e esperamos que tal manifestação seja favorável à adoção dos símbolos propostos.

Reiteramos, nesta oportunidade, os - nossos protestos de elevada consideração e distinta estima,
Atenciosamente,


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Exdellentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 17/69

(Aprova o brasão e a bandeira -
do Município e dá outras provi-
dências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam aprovados como símbolos do Município de Votorantim, o brasão e a bandeira anexos a esta Lei.

Artigo 2º - As cores oficiais do Município são o azul e o amarelo, contidos em seu brasão.

Artigo 3º - A partir da data de publicação desta Lei, os impressos oficiais dos órgãos Municipais deverão ser substituídos, gradativamente e de acordo com as necessidades, por outros que contemham o brasão estampado à frente da denominação do órgão de governo.

Artigo 4º - O uso dos símbolos Municipais será subordinado às disposições legais vigentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Votorantim, 2 de junho de 1969 - V Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

DESCRIÇÃO:

O escudo, em fundo azul, é cortado em diagonal, - por duas paralelas sinuosas encerrando um campo em amarelo-ouro, simbolizando heráldicamente a Cachoeira de Votorantim; no canto superior, à direita, uma estrela de cinco pontas, simbolizando a União; no canto inferior, à direita, uma estrela --



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



4
20
3

igual, em tamanho menor, representando o Estado da Federação. Ambas as estrêlas em amarelo-ouro. Em ambos os cantos inferiores, ladeando o escudo, as rodas dentadas que simbolizam a Indústria, origem e fator de desenvolvimento do Município, na cor prata. Em verde, ladeando o escudo desde a parte inferior até a superior, dois ramos de louro, simbolizando a vitória do trabalho sôbre as riquezas naturais e a vitória política do desmembramento territorial e emancipação política. Sôbre o escudo uma corôa, com três tôrres, na cor prata, em meio à qual uma flôr-de-lis, símbolo heráldico de esperança e felicidade públicas. Sob o escudo, uma faixa, em vermelho, com letras em prata, contendo a inscrição: "12-XII-1963 - VOTORANTIM - 27-III-1965", ou seja, mencionando a data da realização do plebiscito, que decretou o desmembramento, o nome da cidade e a data de instalação de sua primeira Câmara de Vereadores e posse da primeira Administração Municipal.

A bandeira, em campo azul, é cortada por duas listas de duas côres - amarelo-ouro e vermelho - repetindo as côres contidas no brasão. Ao centro, um losango em campo branco, direcionado em seus vértices no sentido das faixas horizontal e vertical, tendo ao centro a reprodução do escudo.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 19 de 06 de 1969

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

22/06/69
Prontidão 28/06/69
Devolvido [Signature]
Presidente [Signature]

Comissão Finanças

Prontidão em 29/06/69
Prontidão 04/07/69
Devolvido 04/07/69
Presidente [Signature]

EM DISCUSSÃO

Votaram, 18 / 9 / 1969

[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 18 de setembro de 1969

[Signature]
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votaram, 2 / 10 / 1969

[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 2 de outubro de 1969

[Signature]
PRESIDENTE

5
20

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 17/68.

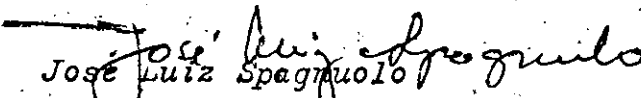
O Poder Executivo, envia o presente Projeto de Lei (nº17/69), para que a Câmara Municipal aprecie e vote.

Trata-se de disposição sobre a adoção dos símbolos municipais, ou seja: BRASÃO e BANDEIRA.

Como a própria mensagem do executivo diz, a matéria é regulada pelo § 3º do artigo 1º da Constituição do Brasil. "OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PODERÃO TER SIMBOLOS PRÓPRIOS". Então, na clareza do texto legal não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da matéria contida no presente Projeto de Lei.

Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Votorantim, 04 de junho de 1969


José Luiz Spagnuolo
Consultor Jurídico

PROJETO DE LEI

Nº 17/69 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos por sua aprovação.

Recebida em 22 / 06 / 1969

Prazo vencido em 28/06/69

Secretaria

Relator

Membro

Membro

PROJETO DE LEI Nº 17/69 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº

Para parecer o projeto em tela.
Nada a opor, opinamos por sua aprovação.

Recebida em 29 / 06 / 69

Prazo vencido em 14 / 08 / 69

Secretaria

Relator

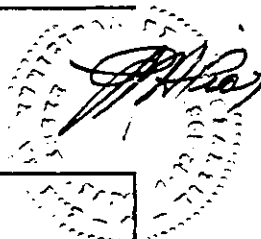
Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 19/69

Projeto de Lei nº 17/69

Aprova o brasão e a bandeira do Município e dá outras providências

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Ficam aprovados como símbolos do Município de Votorantim, o brasão e a bandeira anexos a esta Lei.

Artigo 2º - As cores oficiais do Município são o azul e o amarelo, contidos em seu brasão.

Artigo 3º - A partir da data de publicação desta Lei, os impressos oficiais dos órgãos Municipais deverão ser substituídos, gradativamente e de acordo com as necessidades, por outros que contenham o brasão estampado à frente da denominação do órgão de governo.

Artigo 4º - O uso dos símbolos Municipais será subordinado às disposições legais vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
